



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assmbléia Legislativa 08 OUT 2019 Protocolo: <u>038/19</u> Processo: <u>038/19</u>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº <u>036/19</u>
-----------	--	--------------------------------	---------------------

AUTOR: MESA DIRETORA

Dá nova redação ao artigo 8º e acrescenta o inciso VI ao artigo 48 à Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”, passa a vigorar com nova redação em seu artigo 8º e acrescida do inciso VI ao artigo 48, a seguir:

“Art. 8º. O Advogado-Geral Adjunto, cargo de natureza em comissão, de livre nomeação pelo Presidente da Assembleia Legislativa, será exercido por advogados com, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na advocacia, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo substituto automático do Advogado-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação.

.....

Art. 48.

.....

VI - o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, em especial a advocacia fora das atribuições do respectivo cargo, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horários.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 1º de outubro de 2019.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado LAERTE GOMES
Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente

Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário

Deputado DR. NEIDSON
2º Secretário

**Deputado GERALDO DA
RONDÔNIA**
3º Secretário

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A presente propositura visa acrescentar dispositivo à da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, a fim de melhor otimizar o trabalho da advocacia do Poder Legislativo, ao vedar o exercício de outras atividades estranhas à carreira, considerando que é de se supor que o desempenho de outras atividades remuneradas pode comprometer o engajamento do advogado público com este Poder Legislativo, o que poderia vir a acarretar desvio de suas atenções para outras atividades advocatícias que não guardam vínculo com as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo.

A vedação para o exercício da advocacia fora das atribuições do cargo previne, ainda, possíveis conflitos de interesses que surgiriam entre o ente estatal no qual o advogado público atua e eventuais constituintes que viessem a contratar seus serviços profissionais particulares.

Também, serão minimizados os riscos de que informações estratégicas e/ou sigilosas do Parlamento a que tais servidores venham a ter acesso no exercício de seus respectivos cargos, eventualmente, vazem ao setor privado, em prejuízo do interesse público.

Além disso, a proibição em comento é bem aceita pela advocacia privada, sem vínculo com a Administração Pública, pois impede a ocorrência de “concorrência desleal”, que possibilitaria uma “reserva de mercado” para os membros das carreiras da advocacia pública.

Lado outro, há que se destacar que a vedação ora proposta não traz reais prejuízos à carreira, posto que a remuneração respectiva, mais expressiva que as demais carreiras desta Casa, quando concebida, levou em consideração as responsabilidades e impedimentos decorrentes do exercício da atividade.

Por fim, a alteração do artigo 8º ocorre para uniformizar a legislação desta Casa de Leis, pois a Lei Complementar nº 967, 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, já traz em seu bojo o cargo de Advogado Geral Adjunto na qualidade de cargo em comissão. Dita Lei possui a mesma hierarquia da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, contudo é cronologicamente mais moderna.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.

